



ARQUIVADO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 613/72

JUIZ DO TRABALHO Dr. Carlos Edmundo Blauth

A U T U A Ç Ã O

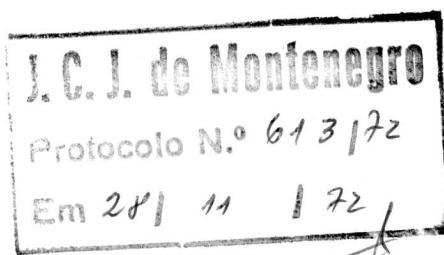
Aos 28 dias do mês de novembro do ano
de 1972, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro, autua a
presente reclamação apresentada por
MARINO ANTONIO DE VARGAS
BARCELLOS & CIA.LTDA. contra

Chefe da Secretaria
Mauricio Fortes

OBJETO: Férias prop., aviso prévio, indenização,
13º salário de 1970 e 1971, férias simpl.

2
Exmo. Sr. Dr. Juiz do Trabalho Presidente
da MM. JCJ de Montenegro:

Dr. Melchior Lermen
ADVOGADO
Ramiro Barcelos, 1757
Montenegro



MARINO ANTONIO DE VARGAS, brasileiro, casado, diz-se solteiro, operário, residente e domiciliado em São Sebastião do Caiá, Paquete, por seu procurador que abaixo assina, vem, com o devido respeito, apresentar reclamatória trabalhista contra a firma BARCELLOS & CIA. LTDA., pelas razões abaixo.

1. Trabalhou para a reclamada de 6/1/70 até 10 de outubro de 1971, quando foi despedido, mediante aviso prévio.

2. Percebia R\$ 0,90 o m³ de pedra marroada, fazendo uma média diária de 15 m³, o que dava um salário mensal de R\$ 315,00, sem considerar domingos e feriados e de R\$ 369,00 considerados os domingos e feriados.

3. O salário acima apontado não era atingido, normalmente, por culpa da Reclamada, que não dava condições para que o reclamante desempenhasse normalmente suas funções, ora por falta de "dump", ora por falta de energia elétrica, ora por estarem os depósitos abarrotados de pedra britada e o britador quebrado, às vezes porque a pedra era marroada em recinto fechado e por ocasião de detonação de dinamite enchia o local de trabalho com fumaças das detonações, às vezes por falta de gasolina, às vezes porque a própria Reclamada deixava para que ninguém fizesse mais de 7,5 m³. (Uma vez faltou energia elétrica por mais de um mês - corte por falta de pagamento).

4. O reclamante já reclamou seus direitos, em 16 de Novembro de 1971, reclamatória nº 583/71, na qual constou a produção mensal de 350 m³, e, no entanto, os cálculos, feitos na Secretaria da JCJ de Montenegro, foram feitos sobre salário muito inferior ao que daria aquela produção mensal, havendo erro grosso entre a reclamação do requerente e os cálculos efetuados na Junta.

fl. 2.

5. O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, embora reconhecendo os direitos do reclamante, deixou de atendêlos em virtude de sómente no recurso ter reclamado contra tal situação.

Isto Pôsto, reclama:

- FÉRIAS PROPORCIONAIS (15 dias) 184,50
- AVISO PRÉVIO 369,00

Complementação dos valores abaixo:

- INDENIZAÇÃO: diferença de ₩ 417,60 para ₩ 799,50. 381,90
- 13º SALARIO 1970: diferença de ₩ 170,40 para ₩ 369,00 198,60
- 13º SALÁRIO 1971 - PROPORACIONAL (10/12): diferença de ₩ 174,00 para ₩ 307,50 133,50
- FÉRIAS SIMPLES (20 dias): diferença de ₩ 139,20 para ₩ 246,00 106,80

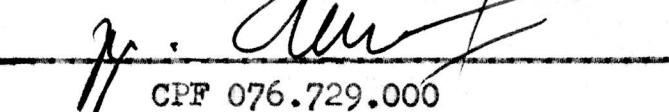
Soma ₩ 1.374,30.

Assim, requer a V. Exa. a notificação da Reclamada, na Faixa Maurício Cardoso, para a audiência de conciliação e julgamento e seja, não havendo acordo, condenada ao pagamento desta reclamatória, acrescida de juros, custas do processo e correção monetária.

Protesta por todos os meios de prova permitidos em direito, inclusive depoimento pessoal da Reclamada, que desde já requer, bem como pelo pagamento da parte contestada que não for paga em audiência - EM DÔBRO.

Térmos em que
Pede e Aguarda Deferimento.

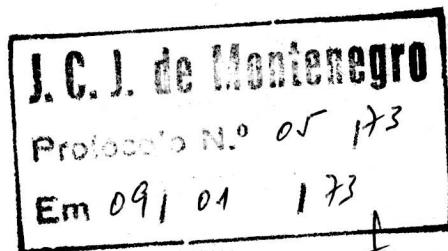
Montenegro, 27 de novembro de 1972.



CPF 076.729.000

CPF do reclamante: 096 112 580

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Trabalho Presidente da MM. Junta de Conciliação e Julgamento:



Doutra pede,
Forneça-se toda
vistaária da certi-
dão seu ress.

10/01/1973

CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz de Trabalho - Presidente

MARINO ANTONIO DE VARGAS, nos autos da reclamação trabalhista que move contra BARCELOS & CIA. LTDA., vem, com o devido respeito, requerer à V. Exa. se digne fornecer certidão da conta, em duas vias, para fins de habilitar-se na falência da firma devedora.

Térmos em que
Pede e Aguarda Deferimento.

Montenegro, 9 de Janeiro de 1973.

M. Alvar

Em tempo:

Requer, com o devido respeito, se digne V. Exa. dispensar o requerente do pagamento de taxa e emolumentos, tendo em vista que não possui numerário e é pessoa pobre.

Requer, finalmente, o desentranhamento do instrumento de procuraçāo.

Pede Deferimento.

Montenegro, 9 de Janeiro de 1973.

M. Alvar

Forneada.

M. Alvar

CERTIDÃO

CERTIFICO que foi decretada
Arauá, 4/1/73, a procuração
de fl. 4, q. reais a fl. 12.

000 Faz Montenegro, 19/01/73


MAURICIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

5
ERK

NOTIFICAÇÃO

SR. **BARCELLOS & CIA LTDA - N/cidade**

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante **Marino Antonio de Vargas**

Reclamado **Vv.Sas.**

Pela presente, fica V. S.^a notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro** na rua **Dr. Flores esq. Fernando Ferrari**, n.^o _____, no dia **quatro** (**04**) do mês de **dezembro**, às **treze quar.cinco** (**13:45**) horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S.^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

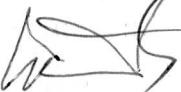
Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo: cópia da reclamatória.

Obs.: Vv.Sas. deverão apresentar, na contestação, nº do CGC da empresa. **Montenegro, 28 de novembro de 1972**


Mauricio Fortes
Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

b
Santos

PROCESSO N° 613/72.....

Aos quatro dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e duas, às 13,45 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Dr. Carlos Edmundo Blauth e dos Srs. Vogais André Luiz Mottin, pregadores, e Paulo Moraes Guedes pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes:

MARINO ANTONIO DE VARGAS, reclamante, e BARCELLOS & CIA. LTDA., reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: férias, aviso prévio, indenização, 13º salário e férias. Presentes as partes, a reclamada representada por seu preposto, Sr. José Luiz Festugatto, acompanhado de procurador na pessoa do Bel. Gilberto Gehlen, ambos com credenciais arquivadas na Secretaria desta Junta. Apreciando a petição de fls. e tendo em vista o aditamento formulado ali, foi suspensa a presente audiência e designada nova para o próximo dia 11, às 13,45 horas, ficando cientes as partes. E, para constar, foi lavrada a presente acta, que vai devidamente assinada.

CARLOS EDMUNDO BLAUTH
JUZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

PAULO MORAES GUEDES
VOCAL DOS EMPREGADOS

ANDRÉ LUIZ MOTTA
VOCAL DOS EMPREGADOS

Marino Antônio de Vargas
Reclamante

JLB
Reclamada

Procurador da reclamada

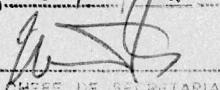
MF
MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

7
Junho

CERTIDÃO

José Luiz Festugatto certifico que o senhor
Bel. GILBERTO GEHLEN tem carta de proposta, privativa na
Secretaria desta Junta.

Dou Fé.
Montenegro, 04/11/72


CHÉFE DA SECRETARIA

MAURÍCIO FORTES
CHÉFE DA SECRETARIA

JUNTADA

Faço juntada da petição
do fl. P
Em 04 de 12 de 1972


MAURÍCIO FORTES
CHÉFE DA SECRETARIA

Exmo. Sr. Dr. Juiz do Trabalho Presidente
da MM. JCJ de Montenegro:

Dr. Melchior Lermen
ADVOGADO
Ramiro Barcelos, 1757
Montenegro

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 5371/72
Em 04 / 12 / 72

8
D. grande,
5371-12-72
CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho - Presidente

MARINO ANTONIO DE VARGAS, nos autos da reclamatória trabalhista que move a BARCELLOS & CIA LTDA., com audiência designada para o dia de hoje, vem, com o devido respeito, dizer e requerer a V. Exa. o que segue.

1. Por um lapso, deixou de constar no pedido inicial, o pedido de FGTS.

Assim, requer, com o devido respeito, a complementação do pedido, acrescentando-se o FGTS de todo o tempo em que o reclamante trabalhou para a reclamada, bem como a complementação dos depósitos de acordo com a presente reclamatória e também com o provimento dado ao recurso do reclamante no TRT.

Requer, outrossim, se digne V. Exa. conceder à Reclamada o prazo legal para falar sobre o presente aditamento, designando, desde já, nova data para a realização da audiência de instrução e julgamento, tudo na forma do pedido na inicial.

Térmos em que
Pede e Aguarda Deferimento.

Montenegro, 4 de Novembro de 1972.

CPF 076.729.000



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

89
mm

PROCESSO N°.....613/72....

Aos onze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e duas, às 13,45 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Dr. Carlos Edmundo Blauth e dos Srs. Vogais André Luiz Mottin, pregadores, e Paulo Moraes Guedes pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes:

MARINO ANTÔNIO VARGAS, reclamante, e BARCELLOS & CIA. LTDA. reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: férias, aviso prévio, indenização, 13º salário, férias. Presentes as partes, estando o reclamante acompanhado de seu procurador, Bel. Melchior Lermen, e a reclamada representada pelo sr. José Luiz Festugatto, acompanhado do Bel. Gilberto Gehlen, ambos com credenciais arquivadas na Secretaria desta Junta. Com a palavra as partes, pelas mesmas foi dito que haviam conciliado o presente litígio, estabelecendo um acordo nas seguintes condições: a reclamada pagará ao reclamante, a título de conciliação, e contra último e recibo e definitivo de plena e geral quitação, a importância de ₩ 500,00, pagamento este que será realizado até às 15,00 horas do dia de amanhã, na Secretaria desta Junta, quando então serão entregues, também, as guias de AM, código 01; fica estabelecida a cláusula penal de 30%, caso a reclamada não satisfaça o pagamento combinado, fixando-se, também, para os efeitos de garantia de execução, o valor da conta vinculada em ₩ 700,00. Custas de ₩ 44,80, mais emolumentos, pela reclamada, inscrita no CGC, sob nº 92 780 980/001. A Junta homologou. E, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.

P. Guedes
PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS

C. Blauth
CARLOS EDMUNDO BLAUTH
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

A. Mottin
ANDRÉ LUIZ MOTIN
VOGAL DOS EMPREGADOS

Marino Antônio de Vargas
Reclamante

Ref. 149 - 30.000 fls. 7/72 - Schapke
Procurador do reclamante

J. Lermen
Reclamada

M. Gehlen
Procurador da reclamada

M. Lermen
MELCHIOR Lermen
CHEFE DA SECRETARIA
j

José Luiz Festucatto é
Bel Silveira
Carta de F. P. 1920
Secretaria desta Cadeia
Dou Fé.
Montenegro, 11 de Julho de 1920
72

CERTIDÃO

CERTIFICO que, decorreu o
juiz para que a Fda.
lhe fosse dada.
DOU FÉ. Montenegro, 13.12.72.

Maurício Fortes
MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos concluídos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 13.12.72.

Maurício Fortes
MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

Expeça-se mandado de citação,
na forma da lei.

CARLOS EDMUNDO LAUTH
Juiz de Trabalho - Presidente

CERTIDÃO

CERTIFICO que, foi expe-
do juiz mandado de
citação.
DOU FÉ. Montenegro, 13.12.72.

Maurício Fortes
MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

81
15


PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

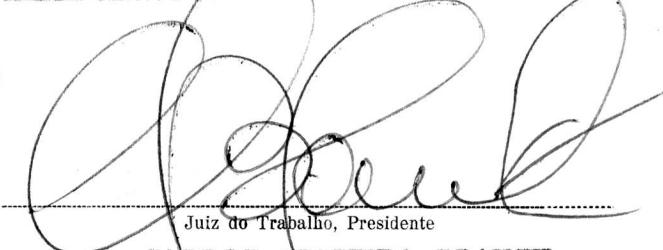
MANDADO DE CITAÇÃO para cumprimento de ACORDO.,
na forma abaixo:

O Doutor CARLOS EDMUNDO BLAUTH., Juiz do Trabalho
Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, Rs.:
MANDO ao Oficial de Justiça, Sr. Armando de Lima Dutra.
que, à vista do presente mandado, por mim assinado, passado a favor de MARINO ANTONIO
DE VARGAS e FAZENDA NACIONAL., em seu cumprimento, cite a
BARCELLOS & CIA. LTDA., com endereço na Vila Cinco de Maio,
para pagar, em 48 horas
ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 1.394,80 (hum mil trezentos e noventa e quatro cruzeiros e oitenta centavos). -.-,
correspondente ao principal, cláusula penal, FGTS (arb.) e custas, - devidos no processo n.º 613/72.

Caso não pague nem garanta a execução, no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRA, na forma da lei. Em Montenegro, 13 de dezembro de 1972.
Eu, Jary de Castro Aranda, Porteiro de Aud. datilografei,
e eu, Mauricio Fortes,  Chefe da Secretaria, subscrevi.

Principal:.....cr\$500,00
Cláusula Penal:..cr\$150,00 (30%)
F.G.T.S.(arb.):..cr\$700,00
Custas proces.:..cr\$ 44,80
T o t a l:.....cr\$1.394,80


Juiz do Trabalho, Presidente

DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

*Recd Dr. em
15.12.72.
HMB*

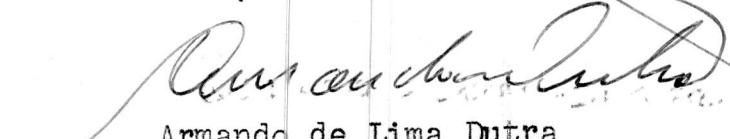
Além da importância acima mencionada, deverá V. S.º trazer mais

Cr\$ 26,75 (vinte e seis cruzeiros e setenta e cinco centavos) -.-
correspondentes (~~xxxxxx~~) à previsão de emolumentos.-

C E R T I D Ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento ao mandado, retro, estive no dia de hoje, no horário das - 15,30 horas, à Vila 5 de Maio, sendo aí, citei a Firma- Barcellos & Cia. Ltda., na pessoa de seu preposto, SR. JOSÉ LUIZ FESTUGATO, tendo o mesmo assinado a contra - fé.

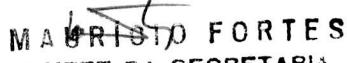
MONTENEGRO, 15 de dezembro de 1.972.


Armando de Lima Dutra
Oficial de Justiça

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que decorreu
o prazo para cumprimento
da citação

DOU.FE. Montenegro, 10/01/73


MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclui-
r-se ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 11/01/73


MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

Suspende-se a
execução em
Vez que foi decri-
tada a prisão de
um preso.

Fornecere certidão pa-
ra fim de depoimento.

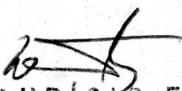
EP 11-01-73


CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho - Presidente

42
45

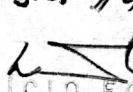
CERTIDÃO

CERTIFICO que foi suspeita
9 execuções, por determinações
de Mendes da Junta.
DOU FÉ. Montenegro, 17/01/73

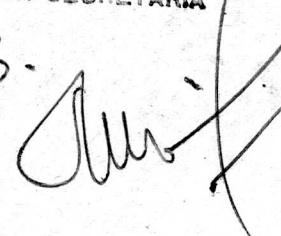

MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

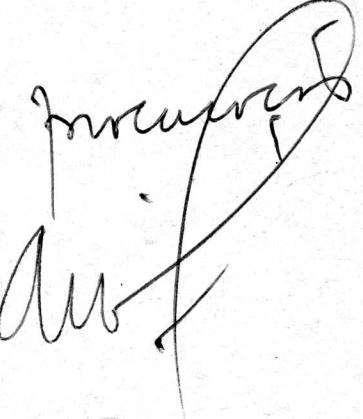
CERTIDÃO

CERTIFICO que foi entregue
a/ data, a certidão ao Vice,
para habilitações no falecimento.
DOU FÉ. Montenegro, 19/01/73


MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

19/1/73.



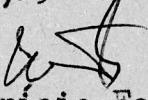
Ribeirão Preto


43
20

CONTA DE EMOLUMENTOS
PROCESSO

Autuação ,,,	0,25
Notific. c/diligencia	<u>0,25</u>
Audiencia inicial	0,25
Certidões nos autos (3)....	0,75
Assinaturas Juiz (2).....	5,00
Citação c/dilig.	<u>0,25</u>
	<u>026,75</u>

Montenegro, 15 de março de 1973


Mauricio Fortes
Encarregado do SERCE

14
MFT

CERTIDÃO

CERTIFICO que as custas e emolumentos do presente processo, foram relacionadas e habilitadas na falênc*a* da Reclamada, cumprindo o r.despacho do Exmo.Sr. Juiz Presidente, exarado à fls.8-v. do processo nº 385/72, desta JCJ. Dou fé.

Montenegro, 29 de março de 1973


Maurício Fortes
Chefe de Secretaria

ARQUIVADO, cfe.despacho acima citado.

Data supra.


MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA